



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.731, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 001/86 - SGAN/S - Setor de Grandes Áreas Norte Sul, para a área que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área situada à SGAN 910 - Módulo "D" - da Região Administrativa de Brasília - RA I, passa a ter o afastamento mínimo obrigatório de 20,00m (vinte metros) para a divisa da frente, e, 5,00m (cinco metros) para as demais divisas, podendo ser concedida a redução de até 20% (vinte por cento) nos afastamentos laterais, para adequar projeto de arquitetura.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2002.